

Projeto de Lei n. 2540 de 18 de junho de 2019.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA, POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º .É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, em até (06) seis meses, para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 76 da Lei Orgânica Municipal:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Remuneração	Recurso
04 (Quatro)	Visitador (a) para o programa Primeira Infância Melhor - PIM	40 horas	R\$ 1.000,00	Recurso vinculado 4160 - PIM
01 (Uma)	Visitador (a) para o programa Criança Feliz	40 horas	R\$ 1.000,00	Recurso vinculado 1144 – PRIMEIRA INFANCIA SUAS

Art. 2º São requisitos para provimento aos cargos referidos ser brasileiro nato ou naturalizado, estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, não estar enquadrado no acúmulo ilegal de cargos públicos.

Art. 3º As atribuições do cargo se encontram descritas no Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 18 de junho de 2019.

Claudioмиro Gamst Robinson
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Nobres Vereadores

O Projeto de Lei que ora enviamos a esta Casa Legislativa prevê a contratação emergencial de quatro visitantes (as) para o programa Primeira Infância Melhor – PIM e um (a) visitante (a) para o Programa Criança Feliz.

As contratações são extremamente necessárias para o correto andamento destes programas federais, que são destinados a população. A falta de manutenção dos mesmos interrompe o repasse de recursos.

O Primeira Infância Melhor – PIM, trata-se de uma ação transversal de desenvolvimento integral da primeira infância com recursos provenientes do Governo Federal assim como o Criança Feliz, instituído pelo Decreto n. 8.869/2016, que atende gestantes e crianças de até seis anos de idade e suas famílias.

Pelo exposto, solicitamos a Vossas Excelências a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salto do Jacuí, 18 de junho de 2019.

Claudiomiro Gamst Robinson

Prefeito Municipal

Anexo I

Atribuições do cargo:

O(a) visitador (a) atua diretamente com as gestantes, famílias e/ou cuidadores e suas crianças, nas comunidades vinculadas ao Programa, por meio de atividades específicas. As famílias recebem do Visitador orientações semanais visando à promoção das habilidades/capacidades das crianças e/ou gestantes, em seu contexto cultural, através das Modalidades de Atenção Individual e Grupal e Reuniões Comunitárias, sendo incentivadas a valorizar as potencialidades de seus filhos e a ficarem alertas para as suas dificuldades, além de promover o cuidado adequado.

O trabalho realizado diretamente com as famílias, orienta e capacita as mesmas e/ou os cuidadores para que sejam realizadas atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação.

Ao identificar ou suspeitar de problemas que possam interferir no desenvolvimento da criança, o Visitador deverá comunicar de imediato ao Monitor/GTM que servirá de articulador, para que a família e/ou a criança seja encaminhada aos cuidados da rede de serviços. A abordagem visa à integralidade, sendo de suma importância à atenção e a observação nos aspectos relacionados ao desenvolvimento integral da criança.